

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### RESOLUÇÃO Nº 2/2024 - CMJ

Regulamenta o art. 95, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Janduí/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 144, §2, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - NLLC, que Estabelece Novas Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Pública Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da NLLC;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Janduí/RN para adaptação às normas inseridas na NLLC;

RESOLVE,

Art. 1º Fica regulamentado o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Janduí/RN.

Art. 2º - Na aplicação desta Resolução de Mesa, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

Art. 3º - As pequenas compras, no âmbito da Câmara Municipal de Janduí/RN, são entendidas aquelas de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), previsto pelo Decreto Federal em vigor na data da compra e a que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o § 2º do artigo 95 daquela Lei.

Art. 4º - As pequenas compras deverão ser operacionalizadas pelo sistema de compras, na opção "Compras Diretas", e observar o procedimento definido no § 3º do art. 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se às dispensas em razão do valor (art. 75, inc. I e II, da Lei nº 14.133/2021). Parágrafo único. Na operacionalização das pequenas compras deverá ser citada a presente Resolução de Mesa e justificada a necessidade de pronto pagamento, além do atendimento aos arts. 5º e 6º e ao limite do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º - Enquadram-se em pequenas compras e serviços de pronto pagamento, no âmbito da Câmara Municipal de Janduí/RN, as despesas referentes a relações econômicas muito simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento, das quais não resultem em obrigações futuras e devem atender a dois critérios:

I - baixo valor da contratação: até o limite estabelecido pelo parágrafo segundo do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizados os valores pelo Decreto Federal em vigor na data da compra ou contratação.

II - necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não possam, devido a urgência, se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública.

Art. 6º - Não são permitidas despesas sem interesse legislativo (de privilégio e interesse particular).

Art. 7º - As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

Art. 8º - A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação/compra ser feita com um único orçamento, indispensável as certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Art. 9º - As contratações de que tratam esta Resolução de Mesa não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras na opção "Compras Diretas", atendendo à Lei nº 4.320/64 em relação a Empenho, Liquidação e Pagamento.

Art. 10. Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam "pequenas compras", observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.

Art. 11. As compras com base nessa Resolução deverão cumprir os ditames legais em relação à Lei nº 12.527/2011, especialmente o seu art. 7º.

Art. 12. O ato de publicação da despesa será realizado através de extrato de contrato, a ser publicado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no Diário Eletrônico Oficial do Poder Legislativo de Torres, meio de publicação oficial conforme Lei Municipal nº 5.010, de 05 de outubro de 2018.

Art. 13. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Janduí (RN), 23 de dezembro de 2024.

Jozenildo Morais  
Presidente da Câmara

José Keop's Pimenta de Araújo  
Vereador - Vice Presidente

Wigna Brito de Souza Araújo  
Vereadora - 1ª Secretária

Jacyntho Fernandes Filho  
Vereador - 2º Secretário

Publicado por: JOZENILDO MORAIS  
Código Identificador: 35307720